

Caderno 8

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472713

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA Nº 27.018
Data de Admissão: 05/12/2012
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
LEONEL DE AZEVEDO NUNES ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472782

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 18/12/2012
Valor: 2.087,58
Vigência: 18/12/2012 a 18/12/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 18/12/2012 e término em 18/12/2013 e reajuste do valor do contrato original, segundo o IGP-M (Índice geral de preços do mercado), dos atuais R\$ 1.951,24 (um mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) mensais para R\$ 2.087,58 (dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), irrealizáveis pelo período de sua vigência.
Contrato: 2008-39
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0101000000 Estadual
01032112247820000 339039 0103000000 Estadual
Contratado: OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: R Alexandre Fleming, Bairro: Jardim Maria Augusta, 190
CEP. 12070-002 - Taubaté/SP
Telefone: 1236228560
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472915

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 18/12/2012
Valor: 4.917,00
Vigência: 18/12/2012 a 31/12/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Reajustar o valor do presente Contrato toma por base o preço unitário por litro de combustível, para gasolina comum e óleo diesel, de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) e R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, considerando-se a média de consumo semanal de mil e quinhentos (1.500) litros de gasolina e de trezentos (300) litros de óleo diesel, irrealizável no período de sua vigência.
Contrato: 2012-04
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: M M AUTO POSTO LTDA.
Endereço: Rodovia BR 316 Km 01, Bairro: Coqueiro, S/N
CEP. 66095-490 - ANANINDEUA/PA
Telefone: 9132297866
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472988

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Modalidade de Admissão: Comissionado
Ato: PORTARIA Nº 27.017
Data de Admissão: 05/12/2012
Nome do Servidor Cargo do Servidor Observação
MANOELA CAROLINA SOARES ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

REGIMENTO INTERNO DO TCE - PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473080 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO ATO Nº 63

Approva o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, em sessão extraordinária de 17 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO as Constituições Federal e Estadual, de 05 de outubro de 1988 e de 05 de outubro de 1989, respectivamente; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 103, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará); **CONSIDERANDO** o que consta no Processo de nº 2010/51844-2, que contém o projeto de reforma regimental; e,

CONSIDERANDO que referido projeto tramitou regularmente e, após discutido e votado, na forma do que determinam os arts. 264 a 268 do Ato nº 24, mereceu aprovação do Tribunal Pleno, conforme consta da Ata da Sessão Extraordinária nº 72, desta data,

RESOLVE PROMULGAR unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, parte integrante deste Ato.

Art. 2º O Presidente do Tribunal determinará as providências necessárias à adaptação dos serviços e implantação dos procedimentos compatíveis com o regimento processual instituído pelo Regimento Interno ora aprovado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, com o Regimento que o contém.

Art. 4º Ficam revogados os Atos nº 24, de 08 de março de 1994; nº 26, de 27 de junho de 1996; nº 28, de 12 de dezembro de 1996; nº 29, de 21 de março de 2000; nº 31, de 08 de junho de 2000; nº 32, de 04 de dezembro de 2003; nº 34, de 10 de março de 2009; nº 35, de 19 de maio de 2009, e as disposições incompatíveis com o Regimento.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Extraordinária de 17 de dezembro de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ANEXO - ATO Nº 63 REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ TÍTULO I NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da sua Lei Orgânica, compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal;

II - julgar as contas:

a) dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado, e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

b) daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ou prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, ou por solicitação da Assembleia Legislativa, de sua comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária,

operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União ao Estado, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 116, inciso VI, da Constituição Estadual;

VII - prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis as sanções e adotar as medidas cautelares previstas na Lei Orgânica deste Tribunal;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XI - representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XII - comunicar à Assembleia Legislativa para que promova a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se não forem adotadas as medidas cabíveis;

XIII - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação pela Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 117, § 1º e § 2º, da Constituição Estadual;

XIV - fiscalizar a arrecadação da receita do Estado e de suas entidades da administração indireta, a cobrança da dívida ativa e a renúncia de receitas;

XV - fiscalizar o cumprimento das normas relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência;

XVII - decidir sobre denúncias e representações em matéria de sua competência;

XVIII - negar aplicação de Lei ou de ato normativo considerado ilegal ou inconstitucional, na apreciação, em caso concreto, de matéria de sua competência;

XIX - determinar a instauração de tomada de contas, inspeções extraordinárias e auditorias especiais;

XX - decidir sobre recursos interpostos contra suas decisões, bem como pedidos de rescisão;

XXI - estabelecer prejudgados, por meio de súmulas, conforme o disposto neste Regimento;

XXII - arquivar a declaração de imposto de renda apresentada pelas autoridades ou agentes públicos, conforme disposto no art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 2º Compete privativamente ao Tribunal:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II - dispor sobre sua estrutura organizacional;

III - eleger seu Presidente e demais dirigentes, e dar-lhes posse;

IV - propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

V - regular seu plano de cargos, carreiras e remuneração;

VI - prover os cargos de seu quadro de pessoal, na forma da Lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;

VII - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores;

VIII - decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;

IX - apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;

X - autorizar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor e do seu quadro de pessoal, e homologar seus resultados;

XI - organizar e submeter ao Governador do Estado lista tripla para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal;

XII - exercer todos os poderes que explicita e implicitamente lhe forem conferidos neste Regimento e na Lei Orgânica deste Tribunal.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos ou instruções normativas sobre